



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 32/2024 TRE-DF/PR/DG/GDG

Altera dispositivos da Portaria Presidência nº 138/2019 TRE-DF/PR/DG/GDG, que institui o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. O art. 3º da Portaria Presidência nº 138/2019 TRE-DF/PR/DG/GDG passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O programa será operacionalizado pela Comissão de Participação Feminina, composta por duas representantes, titular e suplente, de cada unidade abaixo listada:

I - Presidência;

II - Diretoria Geral;

III - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - Zonas Eleitorais.

§ 1º A comissão será presidida pela representante indicada pela Presidência do Tribunal e será composta por 100% de seus integrantes do gênero feminino, considerando titulares e suplentes.

§ 2º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por sua presidente, conforme a necessidade.

§ 3º Em caso de impedimento, a representante da comissão será representada pela sua suplente.

§ 4º A presidente da comissão poderá convocar servidores de unidades que não integrem a comissão para auxiliar na realização de trabalho específico.

Art. 2º Os artigos 5º e 6º da Portaria Presidência nº 138/2019 TRE-DF/PR/DG/GDG passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Diretoria-Geral fica autorizada a expedir regulamentação complementar ao programa de Participação Institucional Feminina.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, Presidente, em 06/03/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1567237** e o código CRC **3FC0D084**.